



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer o Projeto de Lei nº 94/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que busca autorizar a celebração de convênio com instituições de ensino. O objetivo principal é a viabilização de estágios supervisionados obrigatórios nas unidades de saúde do Município de São Gabriel da Palha, contribuindo para a formação profissional dos estudantes e, ao mesmo tempo, para o aprimoramento e fortalecimento dos serviços de saúde oferecidos à população.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### II.I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) procedeu à análise do Projeto de Lei nº 94/2025 sob o prisma de sua constitucionalidade e legalidade.

\* **Competência:** A matéria em questão, que versa sobre a organização administrativa e a prestação de serviços públicos de interesse local (saúde), insere-se na competência privativa do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, conforme preconiza o artigo 61, § 1º, II, "a" e "b", da Constituição Federal, e os correspondentes artigos da Lei Orgânica Municipal. A proposição está em consonância com o princípio da separação de Poderes.

\* **Conformidade constitucional e legal:** O Projeto de Lei se alinha aos princípios da Administração Pública estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a eficiência. A celebração de convênios para fins de estágio supervisionado é um instrumento legalmente previsto e amplamente utilizado na administração pública, fundamentado, inclusive, na Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

\* **Benefício público:** A medida proposta visa o interesse público, ao proporcionar a formação de novos profissionais da saúde em um ambiente prático, enquanto oferece suporte e potencializa o atendimento nas unidades de saúde do município.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 94/2025.

#### II.II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) avaliou o Projeto de Lei nº 94/2025 sob a ótica de suas implicações financeiras e orçamentárias para o Município de São Gabriel da Palha.

\* **Natureza da despesa:** A celebração de convênios para estágios supervisionados, por sua natureza, pode implicar despesas com bolsas-auxílio, seguro contra acidentes pessoais





para os estagiários, e, eventualmente, custos administrativos indiretos para o acompanhamento e supervisão.

\* **Previsão orçamentária:** O Poder Executivo, ao propor o projeto, deve garantir que as despesas decorrentes da execução dos convênios estejam previamente contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, na sua ausência, que haja a devida indicação da fonte de recurso e a autorização para suplementação, se necessária. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exige que toda despesa seja acompanhada de sua respectiva dotação orçamentária.

\* **Impacto orçamentário:** A medida, apesar de gerar despesa, configura um investimento na formação de capital humano e no aprimoramento dos serviços públicos de saúde. O retorno em termos de mão de obra auxiliar nas unidades de saúde e a qualificação dos futuros profissionais justificam o eventual dispêndio.

\* **Sustentabilidade financeira:** É fundamental que os termos dos convênios sejam estabelecidos de forma a garantir a sustentabilidade financeira do município, evitando comprometer o equilíbrio das contas públicas. A autorização para celebrar convênios permite ao Executivo negociar os termos mais vantajosos para a administração municipal.

Considerando que a autorização para convênio pressupõe a observância das disponibilidades orçamentárias e financeiras, e que a iniciativa visa otimizar a prestação de serviços de saúde com o envolvimento da comunidade acadêmica, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei é meritório e passível de execução orçamentária.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 94/2025, desde que as despesas sejam devidamente previstas e executadas conforme as normas orçamentárias e fiscais.

### III – CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, e considerando a relevância do Projeto de Lei nº 94/2025 para a formação profissional de estudantes e para a melhoria dos serviços de saúde no Município de São Gabriel da Palha, **as Comissões reunidas deliberam por emitir PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da matéria.**

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, 17 de junho de 2025.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**  
Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
Vereador Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

**FABIANO OST**

Membro

**Comissão de Constituição e Justiça**

**ROBSON CRUZ**

Presidente

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**

Secretário

**FABIANO OST**

Membro

**Comissão de Finanças e Orçamento**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003800320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 17/06/2025 16:46

Checksum: **797816104C90FFC38BF2EE13D1632DA6C4E18EE3BE2AC49E5EC5D8EC21C377ED**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 17/06/2025 17:39

Checksum: **05017407DEAE313172E5456153C85FEF2C04FE4D04ED6C81F6113D956DFA4C72**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 17/06/2025 17:40

Checksum: **FE8E31F614979E160BE17FA9F5674134F3D81A4F1E09FBE20FC0E4F4178DB53F**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 18/06/2025 12:28

Checksum: **0A0F23FB2EF39831F3491DC5B41259CA8185EAED7AB2E7FC8C04528521D3821A**

